



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.560 /2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Transferência de Renda ‘Nova Renda 60+’ no Município de Nova Lima, e dá outras providências.

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Municipal de Transferência de Renda “Nova Renda 60+”**, com a finalidade de assegurar complementação de renda a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Nova Lima.

Art. 2º São princípios que deverão nortear a formulação e execução do Programa:

- I – promoção da dignidade da pessoa idosa;
- II – redução das desigualdades sociais;
- III – fomento à autonomia e ao envelhecimento ativo;
- IV – garantia do mínimo existencial e da segurança alimentar;
- V – transparência na seleção de beneficiários;
- VI – economicidade, eficiência e impessoalidade na gestão do programa;
- VII – observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e demais normas da Administração Pública.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Art. 3º Os critérios de elegibilidade e priorização dos beneficiários serão definidos pelo Poder Executivo em regulamentação própria, observados os princípios previstos nesta Lei e os preceitos da Administração Pública.

CAPÍTULO III – DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 4º O valor do benefício a ser concedido será definido em ato do Poder Executivo, devendo ser suficiente para atender aos objetivos e princípios do Programa.

Art. 5º O pagamento do benefício poderá ser efetuado por meio de instrumento bancário ou meio eletrônico adequado, em nome do beneficiário, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a estrutura administrativa necessária para a gestão e execução do Programa, inclusive quanto à designação do órgão ou entidade responsável.

Art. 7º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os procedimentos relativos à inscrição, à manutenção, à suspensão e ao cancelamento de benefícios, respeitados os princípios desta Lei.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º A eventual implementação do Programa poderá ser financiada com recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – emendas parlamentares;
- IV – outras fontes legalmente instituídas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Art. 9º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria, os procedimentos necessários à implementação, execução e gestão do Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 17 de junho de 2025

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Vereador da Câmara Municipal de Nova Lima





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Nova Renda 60+” como uma política pública permanente voltada para a população idosa de Nova Lima em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A iniciativa busca atender idosos que, apesar de contribuírem ao longo da vida para o desenvolvimento da cidade, hoje enfrentam dificuldades financeiras graves. Muitos deles têm que escolher diariamente entre alimentação, saúde e outras necessidades básicas.

Com a criação do Programa, o Município de Nova Lima reafirma seu compromisso com o cuidado e a dignidade das pessoas, especialmente daquelas que mais precisam da presença efetiva do poder público.

É com essas considerações que o proponente submete para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, pelo qual se espera a aprovação dos Edis.

